



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2507056400100016301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

Telefone Institucional: 0800 275 0195

E-mail Institucional: jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **10/09/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rzf-sqcb-hxq>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): TARCISIO MAGNO RODRIGUES DOS SANTOS - **CNPJ/CPF:** 448.641.673-20



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Endereço: Rua Serra da Aratanha - 20- CONDOMÍNIO JARDIM DA SERRA - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-466

Telefone: (85) 99973-6530

E-mail: tarcisio.magno@cromoplast.com.br

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor de número 061119113 informa que é o proprietário do imóvel em questão. Até o mês de julho de 2024, o referido imóvel estava locado, sendo que o locatário desocupou o imóvel naquele período, deixando um débito pendente. Em razão da ausência de utilização, houve o corte no fornecimento de água.

Contudo, em maio de 2025, o consumidor identificou que, mesmo com o imóvel desocupado e sem consumo desde outubro de 2024, continuava sendo realizada a cobrança mensal de esgoto no valor de R\$ 290,70 (duzentos e noventa reais e setenta centavos), apesar de o consumo de água constar como zerado em todas as faturas do período.

Ao tentar entrar em contato com a empresa reclamada para esclarecimentos, foi informado de que sua solicitação seria encaminhada para análise e que o retorno seria feito por e-mail. No entanto, até a presente data, o consumidor não recebeu qualquer resposta.

Atualmente, o débito total acumulado é de R\$ 2.961,21 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Diante da ausência de resposta por parte da empresa reclamada, o consumidor recorre a este órgão com o objetivo de obter uma solução eficaz.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer:

1. A revisão das faturas referentes ao período em que o imóvel permaneceu desocupado e sem utilização;
2. Esclarecimentos sobre o método de cobrança adotado para o serviço de esgoto;
3. Informações sobre a possibilidade de suspensão/corte da cobrança de esgoto em imóveis desocupados;
4. A negociação do débito acumulado, levando em consideração a situação relatada.

Maracanaú/CE, 08 de Agosto de 2025 .



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____